

Ofício nº 37/2020

Em 19 de maio de 2020

Excelentíssimo Senhor
Sergio Moacir Fabríz
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Ref.: Impugnação do Pregão Eletrônico 019/2020 pelo não cumprimento de prazo legal.

Excelentíssimo Senhor,

O Observatório Social do Brasil - Foz do Iguaçu, organização não governamental, com fins não econômicos, com estatuto social registrado no cartório de pessoas jurídicas sob nº 0035716 em 07/10/2009, tendo como Presidente a Sra. Leonor Venson de Souza, eleita conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária protocolizado sob nº 0011614 no registro civil de pessoas jurídicas vem através de este ofício comunicá-lo com a seguinte prerrogativa,

No exercício da cidadania, visando o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, 31 § 3º da Constituição Federal, e a Lei Federal 12.527/2011 que trata da garantia de acesso de informações sobre os procedimentos e possibilita qualquer cidadão solicitar informações inerentes aos atos da administração pública.

Ainda, fundamentando-se no direito reservado a qualquer pessoa física ou jurídica que queira ter acesso às informações pertinentes a receitas e despesas, conforme Lei Complementar 101/2009.

1. Do pedido

O Observatório Social do Brasil - Foz do Iguaçu/PR está acompanhando o edital do Pregão Eletrônico 019/2020 que possui como objeto a aquisição de Materiais Hospitalares de consumo para o Hospital Padre Germano Lauck de Foz do Iguaçu/PR e tem como data de publicação o dia 18/05/2020 (Segunda-Feira) e data do certame dia 28/05/2020 (Quinta-Feira), tendo o seu 8º dia útil na data do certame.

O Acórdão 4.136/2017 do TCE/PR Pleno aceitou os argumentos da empresa representante para suspender os efeitos de um pregão, uma vez que o Município de Mandaguari não respeitou o prazo de 8 (oito) dias úteis que deve existir entre a publicação do edital de Pregão até a sessão de apresentação de propostas, violando o artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10520/02.

No caso analisado, a veiculação do aviso do pregão ocorreu numa quinta-feira, de modo que o prazo se iniciou na sexta-feira, primeiro dia útil após a publicação. Acontece que a sessão foi designada para uma terça-feira, que justamente era o oitavo dia útil de publicidade. Ocorre que para o TCE/PR a sessão poderia ser realizada apenas a partir do dia subsequente, que no caso seria quarta-feira.

Desta forma, determinou a suspensão liminar do certame, por verificar a existência de indícios contundentes de violação ao princípio da legalidade, consistente no desatendimento ao interregno de 8 dias úteis que deve haver entre a publicação do Aviso de edital e a sessão de abertura de propostas.

No mesmo sentido, o TCE/PR já havia se manifestado através do Acórdão 6143/2015 do seu Plenário, onde entendeu pela inobservância do prazo mínimo legal de 8 (oito) dias úteis, entre a publicação do aviso de licitação e a abertura da sessão de pregão e assim decidiu: "Neste ponto é possível constatar que o princípio da legalidade foi visivelmente desrespeitado. O artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002, dispõe claramente que "o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis".

Sendo assim, o Observatório Social do Brasil – Foz do Iguaçu/PR solicita a impugnação do referido edital pelo não atendimento do prazo legal, e sua reabertura com os prazos definidos na lei.



Observatório
SOCIAL DO BRASIL



Observatório
SOCIAL DO BRASIL
FOZ DO IGUAÇU | PR

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social de Foz do Iguaçu.

Atenciosamente,

Diretoria do Observatório Social de Foz do Iguaçu

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Presidente:** Leonor Venson de Souza;
- **Vice-Presidente para assuntos Administrativos e Financeiros:** Giuliano Inzis;
- **Vice-Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças:** Cristiane Valeska Fotiadis Henriques Mafalda;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia:** Mário Espedito Ostrovski;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Controle Social:** Jaime Nelson Nascimento;

CONSELHO FISCAL

- Elizabeth Arrais de Oliveira Soares;
- Rosemere Kiyomi Hayashi;
- **Suplente:** Nita Busanello;